



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2020

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Apresentação: 11/09/2020 18:10 - Mesa

PLP n.233/2020

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para reduzir transitoriamente a tributação no âmbito do Simples Nacional durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 e durante doze meses após o término desse estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para reduzir transitoriamente a tributação no âmbito do Simples Nacional durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 e durante doze meses após o término desse estado.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-F:

“Art. 18-F. Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas efetivas de que trata o *caput* do art. 18, calculadas na forma dos anexos I a V desta Lei, até doze meses decorridos do término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e por suas eventuais prorrogações.

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 9 2 1 1 9 5 0 2 0 0 *

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do CGSN, regulamentará o disposto no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública que atravessamos, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, já produz reflexos profundamente negativos para a economia brasileira.

Espera-se, a propósito, que a retração econômica que já principia será extensa e duradoura, requerendo dilatado período de tempo para que volte a ocorrer crescimento econômico substantivo em nosso País.

Nesse contexto, é provável que, em 31 de dezembro de 2020, não tenha ainda ocorrido a retomada plena de nossa economia. Ao contrário, haverá um longo período para que a produção, os investimentos e o consumo retornem a seu patamar de normalidade, ao passo que a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, alcança apenas o período até 31 de dezembro de 2020.

Desta forma, consideramos essencial estabelecer, desde já, medidas que sejam mantidas por ao menos 12 meses após o término da vigência do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 que possam atenuar o impacto da crise econômica sobre as micro e pequenas empresas inscritas no Simples Nacional. Afinal, trata-se de segmento essencial para a manutenção e geração de postos de trabalho no País, que, além de estar sendo duramente afetado pela crise, tem tido mais dificuldades para acesso aos programas emergenciais de crédito.

Desta forma, a presente proposição busca conceder benefícios tributários para as micro e pequenas empresas inscritas no Simples Nacional, reduzindo 30% (trinta por cento), no período ao qual nos referimos, as alíquotas efetivas de que trata o *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Dessa forma, certos da importância da presente proposição para as micro e pequenas empresas e para a preservação da atividade econômica desse importante segmento de nossa economia, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Paula Belmonte

Deputada PAULA BELMONTE

2020-7603

Apresentação: 11/09/2020 18:10 - Mesa

PLP n.233/2020

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 9 2 1 1 9 5 0 2 0 0 *